

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

## PROJETO DE LEI Nº 1.119, DE 2015

*Dispõe sobre a regulamentação da profissão de arqueólogo e dá outras providências.*

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relatora:** Deputada FLÁVIA MORAIS

### I – RELATÓRIO

O Senado Federal envia à Casa o Projeto de Lei em epígrafe, regulamentando a atividade de arqueólogo.

De acordo com a proposta, o exercício da profissão é privativo dos bacharéis em arqueologia e dos pós-graduados com área de concentração em Arqueologia. Admite-se o exercício da atividade também por diplomados em curso de nível superior que contem com, pelo menos, cinco anos consecutivos ou dez intercalados de atividade científicas próprias no campo profissional da Arqueologia e dos possuidores de especialização em Arqueologia que contem com, pelo menos, três anos consecutivos de atividades científicas próprias.

O Projeto prescreve as atribuições privativas do profissional, prevê a obrigatoriedade da condição de arqueólogo para provimento de cargos, empregos e funções técnicas de Arqueologia na administração pública direta e indireta e nas empresas privadas e a presença obrigatória de um número de arqueólogos brasileiros que corresponda, pelo menos, à metade do número de arqueólogos estrangeiros em toda expedição ou missão estrangeira de Arqueologia.

Por fim, o Projeto fixa a responsabilidade técnica nas atividades de pesquisa de campo e os direitos autorais em planos, projetos ou programas de Arqueologia.

No prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

É relatório.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Consideramos feliz a iniciativa do Senado Federal. Dada a importância da Arqueologia no conhecimento do nosso passado e da formação da sociedade brasileira, entendemos ser de bom alvitre propor uma regulamentação da atividade do Arqueólogo.

Conforme se lê na Justificativa do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 2014, que deu origem à proposição em análise, a necessidade de regulamentar a profissão decorre do fato de que a atividade lida diretamente com bens da União, discriminados no inciso X do art. 20 da Constituição Federal.

De fato, consideramos temerário entregar tal atividade a profissionais sem preparo técnico adequado, já que se trata de um trabalho que envolve parcela importante de nossas riquezas históricas, culturais e naturais. Sem dúvida, isso não é conveniente para os interesses do País.

Desse modo, concordamos com o autor no sentido de que a regulamentação da profissão permitirá que a Administração Pública e a iniciativa privada contratem o profissional certo para exploração do nosso patrimônio arqueológico.

A regulamentação é de especial importância na realização de grandes obras de infraestrutura, que removem grandes quantidades de solo e implicam a alteração substancial na paisagem urbana e natural, com elevados riscos para a perda de informações preciosas sobre nosso passado histórico.

Esses elementos acentuam a necessidade de regulamentar a atividade.

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.119, de 2015.

Sala da Comissão, em            de            de 2015.

Deputada FLAVIA MORAIS  
Relatora